|  |  |
| --- | --- |
| referÊncias: | Lei Federal 12.378/2010; Resolução 167/2019 do CAU/BR; |
| INTERESSADOS: | Gerência Técnica e de Fiscalização do CAU/MG |
| Assunto: | **INTERRUPÇÃO DE REGISTRO – APOSENTADORIA POR INVALIDEZ** |
|  | |
| **DELIBERAÇÃO Nº 156.6.5/2020 – CEP-CAU/MG** | |

A COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL – CEP-CAU/MG, reunida ordinariamente em Belo Horizonte, na sede do CAU/MG, no dia 21 de janeiro 2020, após análise do assunto em epígrafe, no uso das competências que lhe conferem o artigo 96 do Regimento Interno do CAU/MG, e

Considerando o Art. 9° da Lei Federal 12.378/2010:

*“É facultada ao profissional e à pessoa jurídica, que não estiver no exercício de suas atividades, a interrupção de seu registro profissional no CAU por tempo indeterminado, desde que atenda as condições regulamentadas pelo CAU/BR”.*

Considerando o Art. 4º da Resolução nº 167/2018 do CAU/BR:

*“A interrupção do registro é facultada ao profissional que, sem se desligar do CAU, não pretende exercer a profissão por tempo indeterminado, desde que atendidas as seguintes condições:*

*I - Não ocupar emprego, cargo ou função técnica, no setor público ou privado, para o qual seja exigida formação profissional na área de Arquitetura e Urbanismo ou para cujo concurso público ou processo seletivo tenha sido exigido o registro do profissional no Conselho;*

*II - Não constar em processo fiscalizatório e/ou ético-disciplinar em tramitação nos CAU/UF ou no CAU/BR; e*

*III – Não possuir Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) sem a devida baixa no CAU”.*

*[...]*

*§ 2º O profissional com registro interrompido estará impedido de exercer atividades de Arquitetura e Urbanismo no Brasil e de usar o título de arquiteto(a) e urbanista para fins de exercício profissional”.*

Considerando a deliberação 149.5/2019 desta Comissão de Exercício Profissional;

Considerando o deferimento do pleito da profissional, segundo entendimento da CPFI-CAU/MG – em sua deliberação 106.3.5/2018, onde se lê no item 4:

*“4. Em análise da solicitação dos profissionais quanto à* ***isenção de anuidades devido à aposentadoria por invalidez*** *A CPFI-CAU/MG deliberou pela* ***procedência*** *do pedido. A devida comprovação do benefício previdenciário por invalidez é considerado pela referida comissão, respaldada pelo parecer jurídico 11/2015, prova suficiente para afastar a presunção de possibilidade do exercício profissional que decorres da inscrição perante o conselho. Havendo prova inequívoca da impossibilidade do exercício profissional, não há atividade potencialmente apta a ser fiscalizada e, portanto, inexigível o registro desde a data da invalidez, o que consecutivamente torna inexigível a cobrança do tributo”.*

Considerando que a aposentadoria por invalidez configura situação que impede o exercício profissional pelos assim acometidos, restando demonstrado a incapacidade para atuar profissionalmente.

Considerando que o benefício previdenciário de aposentadoria por invalidez é concedido após verificação, pelo poder público, da inaptidão ao trabalho.

Considerando que não há evento no SICCAU que permita a isenção antes da vigência da Resolução CAU/BR 134/2017;

**DELIBERA:**

1. Por determinar que, afim de estender o benefício introduzido com a Resolução CAU/BR 134/2017 para os anos anteriores à vigência dessa norma, nos casos em que for demostrada pelos requerentes a incapacidade para o exercício profissional, seja interrompido o respectivo registro profissional desde a data de concessão do benefício previdenciário por invalidez até a data em que for possível isentar o tributo através de evento específico existente no SICCAU.

Belo Horizonte, 21 de janeiro de 2020.

|  |  |
| --- | --- |
| **COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL DO CAU/MG – VOTAÇÃO** | |
| **CONSELHEIRO(A) ESTADUAL** | **ASSINATURA** |
| Ademir Nogueira de Ávila - *Coordenador*  🞏 [*vago*] |  |
| Maria Edwiges Sobreira Leal *Coord. Adjunta*  🞏 Patricia Elizabeth Ferreira Gomes Barbosa (S) |  |
| Ariel Luis Lazzarin  🞏 Marcondes Nunes de Freitas (S) |  |
| Fábio Almeida Vieira  🞏 Regina Coeli Gouveia Varella (S) |  |